Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

MODELO de RELATÓRIO FINAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS
Prática Extensionista
RELATÓRIO FINAL (2ºsemestre/2025)

CURSO: Direito - Matutino
TÍTULO DO PROJETO/AÇÃO: "Alienação parental- reflexos na educação e formação da criança e o papel da mediação na atenuação de seus efeitos"
PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Data Início: 4/09/2025 **Data Término:** 13/11/2025
EQUIPE: Grupo 4
Nome completo : Curso/matrícula
Arthur Medeiros Vieira Dias- DIREITO - 2113180000320
Camila Souza Resende- DIREITO- 2123180000192
Eduardo Nobre da Costa- DIREITO- 2113180000386
José Ricardo Dutra- DIREITO- 75906660178
Maria Rafaella Munitor Cardoso Cunha- DIREITO- 21233180000067
Vitor Neves Palmeira- DIREITO- 2320010000229
PROFESSOR (A) ARTICULADOR (A) (orientador (a)): Luiza Cristina de Castro Faria
INSTITUIÇÃO PARCEIRA: CEM 04- Ceilândia Sul/ Instituição pública de ensino**.**

PÚBLICO-ALVO: Aproximadamente 150 alunos do ensino médio.
RESUMO
O presente relatório descreve aa ações desenvolvidas no âmbito do projeto extensionista que aborda a alienação parental e seus impactos na formação psicoemocional e educacional de crianças e adolescentes. O projeto teve como foco principal a conscientização da comunidade escolar acerca dos efeitos emocionais e sociais decorrentes da alienação parental, além de apresentar a medição como instrumento eficaz para a prevenção e a resolução dos conflitos.
As atividades realizadas incluíram estudo teórico com apresentação em sala de aula, elaboração de cartilha informativa e realização de apresentação educativa na instituição de ensino CEM 04-Ceilândia. Durante as ações foram debatidas as consequências da alienação parental, os mecanismos legais de proteção previstos na lei n°12318/2010 e a importância da mediação enquanto via alternativa à judicialização dos conflitos familiares.
O projeto proporcionou aproximação entre comunidade e realidade social, permitindo aos estudantes aplicar conhecimentos jurídicos e sociais em contexto real, fortalecendo a cultura da paz, o diálogo e a proteção integral da criança e do adolescente.
RESULTADOS ESPERADOS
Ampliação da compreensão da comunidades escolar sobre os prejuízos psicológicos, educacionais e sociais decorrentes da alienação parental.
Estímulo ao uso da mediação familiar como ferramenta pacífica da resolução de conflitos.
Contribuição para redução de comportamento alienadores através da disseminação de informação e orientação.
Fortalecimento de vínculos familiares e promoção do bem estar emocional das crianças e adolescentes envolvidos.

Consolidação da comunidade escolar como agente ativo na promoção da justiça social e da cidadania
Produção e apresentação da cartilha educativa com orientações claras e acessíveis à população.
Discriminação dos recursos financeiros utilizados, se for o caso.
Não houve a utilização de recursos financeiros diretos. As atividades foram realizadas com materiais digitais produzidos pela própria equipe e infraestrutura disponibilizada pela instituição parceira, qual seja o CEM 04- Ceilândia.
Quantidade de beneficiários (estimativa)
Aproximadamente 150 alunos do ensino médio só CEM 04- Ceilândia.

Observações:

A ação extensionista mostrou-se de grande relevância social e educacional, permitindo que o público alvo compreendesse a gravidade da alienação parental e identificasse mecanismos de prevenção e apoio. A medicação foi amplamente reconhecida como instrumento eficaz, reforçando a necessidade de sua divulgação e implementação em conflitos familiares.

ANEXOS AO RELATÓRIO:

Descrever qual(is):

CONCEITO DE MEDIAÇÃO

A mediação é um méteodo de resolução de conflitos em que o mediador imparcial ajuda as partes a dialogarem e encontrasem soluções compátiveis com com seus interesses

De 2014 a 2023, os CEJUSC's nos TJ's quase quintuplicaram, foram de 362 unidades para 1.724.
O número de audiências concilitários cresceu 137% de 2020 até 2023, de 1,7 milhão para 4,1 milhões de sessões, aponta a pesquisa Justiça em Números.

Mediação através das Instituições de Ensino

As instituições de ensino podem ter papel central na mediação, espcialmente quando vinculadas à extensão universitária. Eis alguns pontos:

- **Formação acadêmica**: capacitam os novos profissionais do mercado em técnicas de mediação;
- **Prática supervisionada**: oferecem núcleos de mediação gratuitos ou a baixo custo;
- **Integração teoria-prática**: transformam conhecimento acadêmico em soluções concretas para famílias em conflito;
- **Função social**: ampliam o acesso à Justiça e contribuem para a prevenção de litigios;

A LEI NO BRASIL

A Lei nº 12.318/2010 define e busca combater a Alienação Parental, um ato de grande gravidade que causa danos psicológicos profundos e interfere no desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes.

Trata-se de uma forma de violência psicológica e emocional, na qual o maior prejudicado é sempre o filho ou filha, que se torna um instrumento em conflitos de adultos.

Exemplos de Conduta

- Fazer campanha para desqualificar a conduta ou a imagem do outro genitor na presença do filho.
- Dificultar o contato da criança ou adolescente com o genitor.
- Omitir informações escolares, médicas ou de endereço do filho ao outro genitor.
- Apresentar falsa denúncia contra o outro genitor ou seus familiares.
- Mudar de cidade, sem justificativa, para dificultar a convivência familiar.

O QUE É ALIENAÇÃO PARENTAL?

A interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por aqueles que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Medidas Judiciais Cabíveis

Comprovada a Alienação Parental, o juiz pode determinar:

- A advertência ao genitor alienador;
- Aplicação de multa;
- Alteração da guarda ou suspensão da autoridade parental, em casos graves;
- Ampliação do tempo de convivência em favor do genitor que está sendo alienado

COMO BUSCAR AJUDA?

- **CEJUSC's** - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - geralmente vinculados ao Tribunal de Justiça;
- Câmaras Privadas de Mediação e Arbitragem;
- Projetos de extensão universitária em faculdades de Direito e Psicologia;
- Serviços Comunitários e ONG's que oferecem mediação gratuita ou a baixo custo.

Papel Fundamental da Mediação

Proteção da Criança
A mediação prioriza o melhor interesse da criança e do adolescente, assegurando convivência equilibrada e evitando processos judiciais desgastantes.

Promoção do Diálogo
Estimula escuta ativa e respeito entre os pais, separando conjugalidade de parentalidade.

Prevenção de Conflitos
Ao envolver os pais nas decisões, aumenta o comprometimento e reduz a reincidência da alienação parental.

Transformação Social
Funciona como instrumento pedagógico, ensinando a resolver conflitos de forma respeitosa e promovendo mudanças duradouras.

CONTATOS

CONSELHOS TUTELADORES DO DF

Atendimento e Proteção de Crianças e Adolescentes
(61) 3446-5680 / 3446-5681 / 3446-5282 / 3446-5683 / 3446-5684

Cada região do DF possui um Conselho Tutelar

CDCA/DF
Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
(61) 3213-0741 / 3213-0724

CISDECA/DF
Coordenação de Denúncias de Violão dos Direitos da Criança e Adolescente
(61) 3213-0657 / 0763 / 0766

Delegacia da Criança e do Adolescente
(61) 3207-5931

APED
Atendimento de Psicologia
(61) 3371-3232 / 3372-2528

Espaço Contato Psícologos DF
Apoio Psicológico e Terapias Familiares
(61) 3225-6850

UNI PROCESSUS centro universitário

ALIENAÇÃO PARENTAL

A MEDIAÇÃO E SEUS EFEITOS NA PRESERVAÇÃO DA CRIANÇA

Guia Prático para Pais, Mães, Avós, Familiares e Profissionais: Orientações Essenciais

Folder educativo

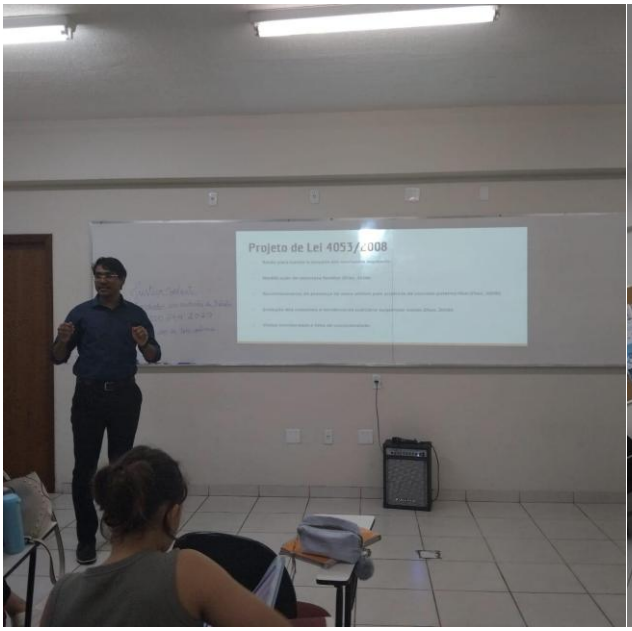

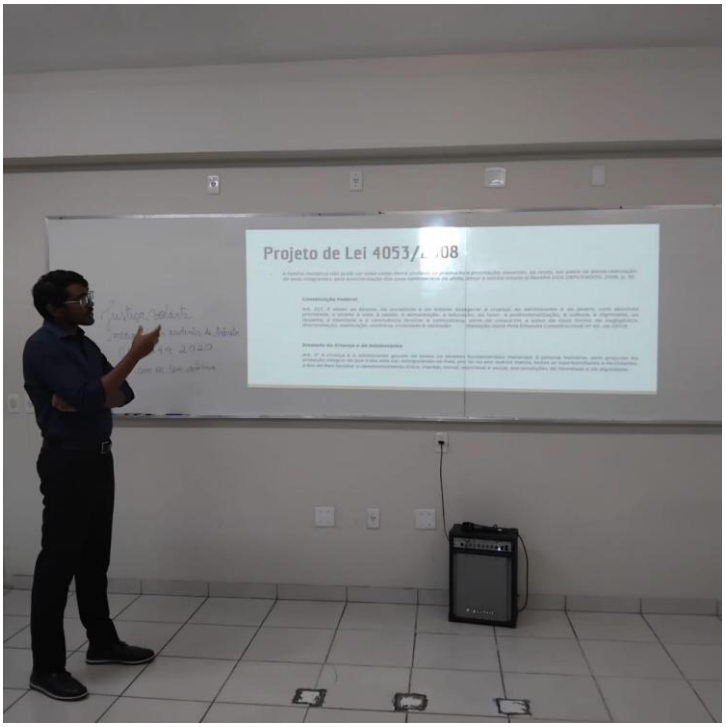

APRESENTAÇÃO EM SALA DE AULA

SLIDE / APRESENTAÇÃO:

Alienação Parental

Reflexos na Formação da Criança e do Adolescente e o Papel da Mediação

Uma análise crítica sobre os impactos psicológicos, sociais e jurídicos da alienação parental no desenvolvimento infantojuvenil e as possibilidades de intervenção por meio da mediação familiar.

Contexto Histórico da Alienação Parental

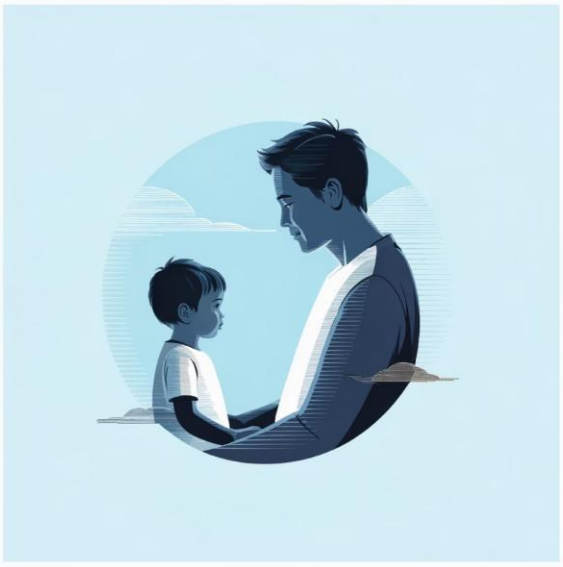

A alienação parental ocorre quando a pessoa que detém a guarda da criança dificulta ou impede a convivência com o outro genitor ou terceiros relevantes.

Configura-se como uma forma grave de abuso emocional que pode causar distúrbios psicológicos profundos na criança, comprometendo seu desenvolvimento saudável.
(Nüske e Grigorieff, 2015)

Em 2008, **o Deputado Regis de Oliveira (PSC/SP)** apresentou o Projeto de Lei 4.053/2008 na Câmara dos Deputados, inaugurando o debate legislativo sobre o tema no Brasil.

Fundamentos do Projeto de Lei 4.053/2008

Nova Concepção de Família

A família moderna não pode ser vista como mera unidade de produção e procriação, devendo ser palco de plena realização de seus integrantes pela exteriorização de afeto, amor e solidariedade.

Proteção Constitucional

Art. 227 da CF assegura à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar com absoluta prioridade, protegendo-os de negligência e violência.

Estatuto da Criança

Art. 3º do ECA garante todos os direitos fundamentais às crianças, assegurando-lhes oportunidades para desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

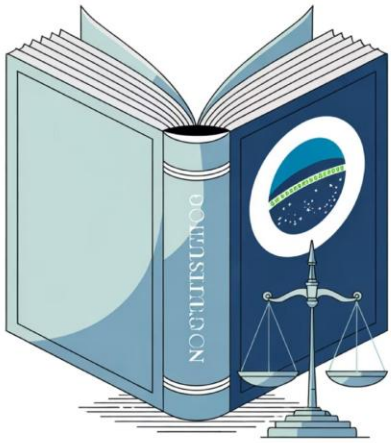

Bases Teóricas e Científicas do Projeto

O Projeto de Lei 4053/2008 foi elaborado para facilitar a aplicação prática do Estatuto da Criança e do Adolescente em situações de alienação parental.

1 **Fundamentação Acadêmica**

Artigo de Rosana Barbosa Ciprião Simão no livro "Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião – Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos"

2 **Mobilização Social**

Contribuições do site da associação "SOS – Papai e Mamãe", entidade dedicada à proteção dos vínculos parentais

3 **Perspectiva Internacional**

Artigo "Síndrome de Alienação Parental" de François Podevyn, trazendo experiências comparadas

4 **Resistência Profissional**

Notória resistência entre operadores do Direito sobre a gravidade do fenômeno, evidenciando necessidade de normatização específica

Conceito Legal de Alienação Parental

Lei nº 12.318/2010 - Art. 2º

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

A definição legal estabelece três elementos centrais: a interferência psicológica, a intencionalidade do ato, e o prejuízo ao vínculo parental. Essa conceituação permite ao Judiciário identificar e coibir práticas alienadoras que comprometem o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

A norma reconhece que não apenas os genitores, mas também avós e outros responsáveis podem praticar alienação parental, ampliando o espectro de proteção.

Condutas Caracterizadoras da Alienação Parental

A Lei nº 12.318/2010 estabelece um rol exemplificativo de condutas que configuram alienação parental:

I Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade	**II** Dificultar o exercício da autoridade parental
III Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor	**IV** Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar

V - Omissão de Informações
Omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço

VI - Falsas Denúncias
Apresentar falsa denúncia contra genitor, familiares ou avós para obstar ou dificultar a convivência com a criança ou adolescente

VII - Mudança de Domicílio
Mudar o domicílio para local distante sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, familiares ou avós

Tramitação Prioritária e Medidas Protetivas

Art. 4º da Lei nº 12.318/2010

Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, **o processo terá tramitação prioritária**, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente.

Urgência Processual

O reconhecimento da gravidade do dano psicológico justifica a tramitação prioritária

Proteção Imediata

Medidas provisórias para preservar a integridade psicológica da criança

Visitação Assistida

Garantia mínima de visitação assistida no fórum ou entidades conveniadas com a Justiça

Medidas Judiciais Aplicáveis

Quando caracterizada a alienação parental, o magistrado pode adotar diversas medidas protetivas e sancionatórias:

01

Declaração e Advertência

Declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador

02

Ampliação de Convivência

Ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado

03

Sanção Pecuniária

Estipular multa ao alienador como medida coercitiva

01

Acompanhamento Profissional

Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial

02

Modificação da Guarda

Determinar alteração para guarda compartilhada ou sua **inversão**

03

Fixação de Domicílio

Determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente

A mediação na Alienação Parental

Nos casos envolvendo alienação parental,
medidas rápidas e eficientes podem auxiliar
a conter um escalonamento desmedido dos conflitos.

A agilidade nas decisões judiciais é fator primordial para
se evitar, minimizar ou corrigir a prática
de alienação parental.

**" E é nesse contexto que os métodos
adequados de solução de conflitos,
como a conciliação e especialmente a mediação,
podem funcionar como instrumentos
à readequação da convivência familiar,
eis que podem auxiliar na construção de um diálogo
e na recuperação de laços."**

A Mediação como Caminho

Mesmo após a regulamentação, persistem desafios significativos na aplicação efetiva da lei de alienação parental.

195%

Aumento de **Denúncias**

Crescimento nos últimos quatro anos segundo dados do Disque 100

6,380

Casos em 2020

Número de casos recebidos pelo Ministério dos Direitos Humanos

18,826

Casos em 2024

Salto expressivo que evidencia a gravidade do problema

Debate sobre Revogação

Discussões recentes questionam a mudança de guarda baseada em indícios frágeis, evidenciando necessidade de aprimoramento (Calçada, 2025)

Controvérsia Científica

O psiquiatra William Bernet tentou classificar alienação parental como transtorno psicológico, mas a OMS discordou da proposta (Calçada, 2025)

Mediação Familiar

A solução consensual de conflitos emerge como alternativa fundamental para prevenir e resolver situações de alienação parental, priorizando o interesse superior da criança

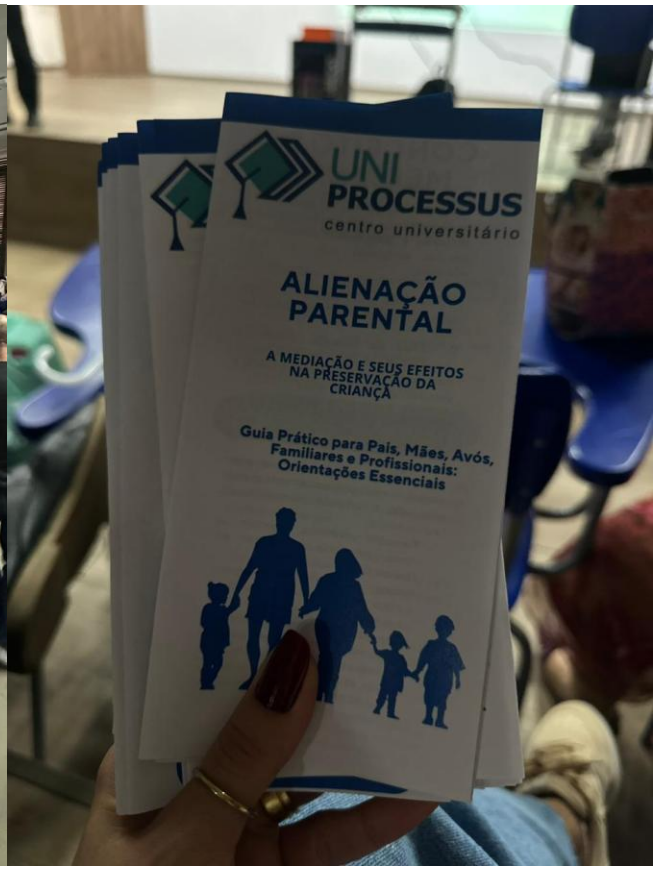
UNI
PROCESSUS
centro universitário
ALIENAÇÃO PARENTAL
A MEDIAÇÃO E SEUS EFEITOS NA PRESERVAÇÃO DA CRIANÇA
Guia Prático para Pais, Mães, Avós, Familiares e Profissionais: Orientações Essenciais

APRESENTAÇÃO DO CEM 04 CEILANDIA

ENTREGA DOS FOLDERS

_____

_____

Professor(a) articulador(a)

_____

Coordenador(a) de Curso

_____

Coordenador(a) de Extensão